



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PORTARIA Nº 1.162, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Suspende, por tempo indeterminado, os pagamentos a título de abono de férias de que trata o art. 10, XII, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a previsão contida no inc. XII, art. 10, da Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, quanto ao pagamento de “abono de férias anuais”, correspondente à integralidade da remuneração, implica efetivamente o pagamento de uma décima quarta remuneração aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta n.º 841.256, que teve como consulente o então Presidente da Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG, consignou que não é devido o pagamento de verba sob a rubrica “14º salário” a qualquer agente público;

CONSIDERANDO, nos termos da referida consulta, especialmente no voto do Conselheiro Relator Claudio Couto Terrão, que *“a existência de lei autorizando o pagamento desta verba não é suficiente, por si só, para legitimá-la”*;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XII, da Constituição da República dispõe que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a difícil situação financeira enfrentada em nosso país e, de igual modo em nosso município, o que nos impõe ainda mais responsabilidade quanto aos gastos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CONSIDERANDO, ainda, que não é prática comum em nossa experiência coletiva, sobretudo na iniciativa privada, o pagamento de tal espécie remuneratória,

RESOLVE:

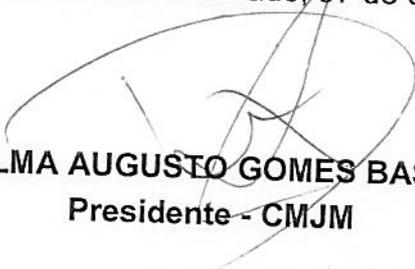
Art. 1º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, os pagamentos a título de abono de férias de que trata o art. 10, inciso XII, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta presidência formulará junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais consulta específica sobre o tema, na forma dos arts. 210 e seguintes da Resolução/TCEMG n.º 12/2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

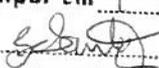
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de João Monlevade, 07 de dezembro de 2017.


DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente - CMJM

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 9 de Dezembro de 2017.


Secretária